



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 9, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado de Rondônia, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente a 136.948,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, destinado à implantação de Penitenciária Agro-Industrial do Estado de Rondônia.

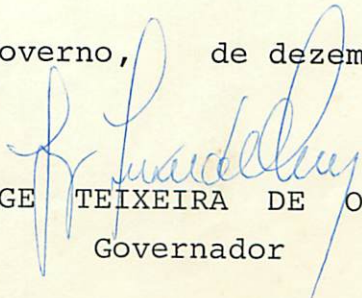
Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Estados), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário,

Palácio do Governo, de dezembro de 1983. ✕


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 466 do dia 7/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.218 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a execução das políticas econômicas e sociais do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros titulares os seguintes membros:

- Art. 3º - Fica instituído o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar a execução das políticas econômicas e sociais do Estado de Rondônia.
- Art. 4º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 5º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 6º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 7º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 8º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros titulares os seguintes membros:

Art. 9º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES terá como membros titulares os seguintes membros: